



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI N°
092/2020, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO,
QUE ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS N°
4.213/2001 E N° 4.230/2002 E CRIA A
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO -
SEMTUR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE
PARAUAPEBAS - PA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

1. RELATÓRIO

Foi encaminhado para análise e parecer da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento, a presente proposição.

O Projeto de Lei nº 092/2020, de autoria do Poder Executivo, veio devidamente acompanhado de sua justificativa.

Pelo escopo do Projeto de Lei vê-se que visa alterar as Leis Municipais nº 4.213/2001 e nº 4.230/2002, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Turismo no âmbito do Município de Parauapebas.

É breve relatório.

2. VOTO DO(A) RELATOR(A)

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, e à Comissão de Finanças e Orçamento compete exarar parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Projeto visa alterar as Leis Municipais nº 4.213/2001 e nº 4.230/2002, com o objetivo de criar a Secretaria Municipal de Turismo no âmbito do Município de Parauapebas.

O Projeto cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe ao Município legislar. Com efeito, a Constituição Federal de 1988 atribuiu competência aos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), bem como a Lei Orgânica prevê tal competência legislativa.

Constata-se que o Projeto fora apresentado por quem deveria, quem seja, pelo Poder Executivo, sendo assim, não há ilegalidade formal.

Do ponto de vista material, verifica-se que também não há no projeto quaisquer máculas que o inquine de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Assim, sob os aspectos que competem à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos moldes do artigo 77 do Regimento Interno desta Casa de Leis, observa-se que a técnica legislativa e a observância estrita do procedimento legal – material e adjetivo – outorgam à proposição em comento a necessária regularidade. Outrossim, também restou demonstrada a constitucionalidade e a legalidade do texto, bem como sua pertinência gramatical e lógica.

O art. 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis, preleciona que cabe à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e, especialmente, o que elenca nos incisos do referido artigo. Por isso, cabe a manifestação da referida Comissão nesta proposição. Nesse sentido, constata-se que o projeto de lei está de acordo com as normas postas pelo Direito Pátrio.

Verifica-se que o Projeto trata de uma única matéria, obedecendo aos ditames do art. 7º, inciso I da Lei Complementar 95, de 26 de fevereiro de 1.998.

Ante o exposto, voto favoravelmente à apreciação e aprovação do Projeto de Lei nº 092/2020, por ser constitucional, legal e juridicamente viável.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.

Zacarias de Assunção Vieira Marques
Relator





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação, e de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Parauapebas, em reunião no dia 14 de dezembro de 2020, VOTOU PELA APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 092/2020, de autoria do Poder Executivo, que “Altera as leis municipais nº 4.213/2001 e nº 4.230/2002 e cria a Secretaria Municipal de Turismo - SEMTUR na Administração Direta do Poder Executivo Municipal de Parauapebas - PA, e dá outras providências”.

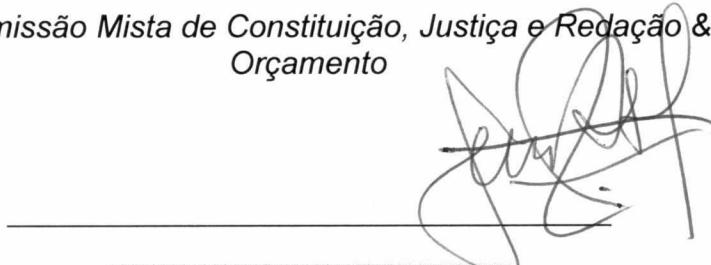
Estiveram presentes os (as) Senhores (as) Vereadores (as) que subscrevem o presente Parecer.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2020.



Ivanaldo Braz Silva Simplício

Presidente da Comissão Mista de Constituição, Justiça e Redação & Finanças e Orçamento



José Marcelo Alves Filgueira

Membro da CCJR

José das Dores Couto

Membro da CCJR





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Zacarias de Assunção Vieira Marques

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Joelma de Moura Leite

Membro da CFO

Francisca Ciza Pinheiro Martins

Membro da CFO

